

TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA E RAX PARTICIPAÇÕES LTDA, DE Nº 001/2017/SMDU.

Aos 01 de Fevereiro de 2017, nesta cidade de Lagoa Santa/MG, o Município de Lagoa Santa, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Rogério César de Matos Avelar** e por outro lado **RAX PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na cidade de Lagoa Santa, à Professor José Eduardo, nº: 210, bairro: Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.698.543/0001-27, neste ato representado por seus administradores: **Ronny Peterson Batista Teixeira**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº MG-61121222 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 030.220.626-48, residente e domiciliado à Rua Professor José Eduardo, 200 - apto 02 - bairro Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.400-000, **Aroldo Rodrigues da Silva**, brasileiro, empresário, casado, portador do documento de identidade MG-963.107 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº: 229.965.086-53, domiciliado na Avenida Prefeito João Daher, 1.111 - bairro Lundcêia, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000 e **Murilo Viana**, brasileiro, casado, aposentado, portador da carteira de identidade M-1389350/SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 163.969.796-91, domiciliado à rua dos Expedicionários, nº 239 - bairro Promissão II - Lagoa Santa - MG - CEP:33.400-000, denominados **LOTEADOR**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, para execução das obras de urbanização do loteamento denominado **METROPOLITAN BUSINESS CENTER II** e medida compensatória para implantação do mesmo, de responsabilidade do **LOTEADOR**, visando os interesses do Município e seus cidadãos, em especial os Princípios Constitucionais dispostos no art. 37 da Carta Magna, com fulcro no disposto no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347/85, c/c artigo 784, incisos II e VII, do Novo Código de Processo Civil, bem como na Lei Municipal de nº 2.759/07 e sua alteração Lei nº 3.284/2012 e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DAS OBRAS INTERNAS A SEREM REALIZADAS NO LOTEAMENTO

1. TOPOGRAFIA

- a. Demarcação do parcelamento do imóvel (empreendimento);
- b. Demarcação do greide das ruas;
- c. Demarcação do greide das vias de acesso;
- d. Controle topográfico.

2. DRENAGEM PLUVIAL

- a. Implantação das obras de drenagem pluvial superficial, conforme especificações técnicas contidas no projeto;
- b. Implantação das obras de drenagem pluvial subterrânea e serviços complementares previstos no projeto.

3. TERRAPLENAGEM, ABERTURA DE LOGRADOUROS E PAVIMENTAÇÃO:

- a. Raspagem de faixa dos logradouros;
- b. Regularização e compactação de subleito;
- c. Confeção de sub-base e base dimensionadas para o tráfego interno ao empreendimento;
- d. Execução de pavimentação asfáltica CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, faixa C, cap. 20, com espessura compactada de 3,0 cm;
- e. Execução dos meios-fios pré-moldados de concreto Tipo A, padrão Sudecap, FCK=18 MPa;
- f. Demais especificações técnicas contidas no projeto de pavimentação que faz parte do processo externo de nº 13.461/2012.

4. CONFORMAÇÃO DO PASSEIO:

Executar a conformação do passeio, com declividade em direção ao logradouro de no máximo 3%.

5. PASSAGEM DE PEDESTRE:

- a. Execução de pavimentação na passagem de pedestre, devendo esta ser asfáltica, poliédrica ou intertravado, a fim de permitir a movimentação de pedestres no local.
- b. A passagem de pedestre deverá ter uma inclinação mínima de 2% a fim de permitir o escoamento da água pluvial.

6. REDE ELÉTRICA:

- a. Assentamento dos postes que deverão ser em concreto escalonado circular.
- b. Execução da rede elétrica incluindo iluminação pública – lâmpadas em vapor de sódio 70 W, braço com comprimento mínimo de 2,30 metros, conforme projeto a ser aprovado pela CEMIG, que deverá ter anuência e aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

7. REDE DE ÁGUA POTÁVEL:

- a. Execução de malha de distribuição de água e reservatórios (caso seja necessário);
- b. Ligação ao sistema Copasa;
- c. Sendo necessário o abastecimento por meio de caminhão pipa (caminhão tanque), este ficará de responsabilidade do LOTEADOR.

8. REDE DE ESGOTAMENTO SANITARIO

Fazer constar nos contratos de compra e venda a obrigatoriedade de construção de fossa séptica quando do início das obras, e quando for viável a interligação imediata na rede de coleta de esgotos disponibilizada pela COPASA/MG, bem como seguir especificações do licenciamento ambiental.

9. MARCAÇÃO DOS LOTES

Executar a marcação dos lotes através de testemunhos de concreto, constando o número da quadra e do lote nos mesmos.

10. ÁREAS VERDES, INSTITUCIONAIS E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

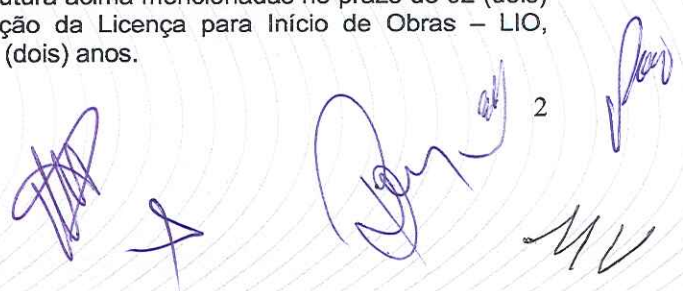
- a. As áreas verdes, institucionais e de preservação permanente deverão ser entregues a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, devidamente cercadas conforme modelo no ANEXO II;
- b. Onde a área verde for contígua com a área de preservação permanente a cerca poderá ser feita apenas na área verde devendo, todavia, a área de preservação permanente ser demarcada com marco de concreto espaçados a cada 15 (quinze) metros, com altura de 0,30 metros.

11. PLANTIO DE ÁRVORES:

Executar o plantio de árvores nos passeios junto a todas as divisas de lotes, obedecendo para isto o ANEXO I deste termo.

12. PRAZO:

Executar-se-ão as obras de infraestrutura acima mencionadas no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de expedição da Licença para Início de Obras – LIO, podendo ser prorrogada por mais 02 (dois) anos.



CLAUSULA II – DAS MEDIDAS COMPENSATORIAS (art. 7º - Lei 3.284/2012)

Como medida compensatória para implantação do loteamento METROPOLITAN BUSINESS CENTER II, fica o LOTEADOR obrigado a fazer e realizar por sua conta, risco, e responsabilidade a execução e devida entrega das seguintes obras:

- a) O LOTEADOR deverá executar a pavimentação nos trechos 1 e 2 da Avenida de Integração, conforme especificações da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, constando as seguintes obras:
- I. Desmatamento, destoca e limpeza de árvores, arbustos e vegetação rasteira com espessura de até 30 cm;
 - II. Terraplanagem;
 - III. Execução de sub-base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com proctor intermediário, incluindo escavação, carga, descarga, espalhamento e compactação do material;
 - IV. Execução de imprimação com material betuminoso;
 - V. Execução de pintura de ligação com material betuminoso;
 - VI. Execução de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) com material betuminoso espessura compacta de 3 cm.

As obras acima serão executadas nos trechos 1 e 2 da Avenida de Integração, conforme Anexo IV.

§ 1º - O prazo para a execução das obras da cláusula II é de no máximo 05 (cinco) meses a contar da data em que o município efetivar as desapropriações necessárias, o que será notificado ao LOTEADOR através de ofício expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sob pena de serem adjudicados os lotes caucionados do loteamento METROPOLITAN BUSINESS CENTER II proporcionalmente às obras não realizadas, e serem tomadas as medidas administrativas, civis e penais.

§ 2º - O Município a seu critério poderá solicitar a execução parcial (trechos) caso encontre dificuldades em efetivar algumas das desapropriações previstas no traçado da via.

§ 3º - Toda a responsabilidade na execução das obras será exclusiva do LOTEADOR, devendo esta arcar com todos os gastos referentes à execução da obra, como material, mão de obra, além das demais que se fizerem necessárias para a efetiva conclusão e entrega das obras.

CLAUSULA III – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

Para garantir a execução das obras o LOTEADOR se compromete a dar ao MUNICÍPIO em caução e por este próprio instrumento 08 (oito) lotes, sendo:

- Quadra 02: Lote: 02;
Quadra 04: Lote: 01;
Quadra 08: Lotes: 2,3,4,5,12 e 13.

§ 1º - Os lotes poderão ser liberados à medida que as obras forem sendo entregues ficando a critério do Município. Após comunicação sobre a conclusão de cada etapa e minuciosa vistoria, o MUNICÍPIO lavrará Termo de Recebimento Parcial de Obras, relativo às obras concluídas, e poderá proceder a liberação da garantia correspondente ao que proporcionalmente foi executado, ficando esta liberação a seu critério.

§ 2º - Toda a responsabilidade na execução das obras será exclusiva do LOTEADOR, devendo este arcar com todos os gastos, seja de material, mão de obra, projetos e execução, além das demais que se fizerem necessárias para a efetiva conclusão e entrega das obras, inclusive despesas com o licenciamento dos órgãos ambientais competentes, caso necessite.

Elvino Viana

§ 3º - Em caso de inexecução, inadimplência ou falha na execução das obras, que o **LOTEADOR** se obrigou, no prazo supra estabelecido, fica a Administração autorizada a alienar os lotes caucionados proporcionalmente ao valor das obras faltantes, para fins de execução de forma regular das obras não concluídas pelo **LOTEADOR**, inclusive tomar as devidas medidas judiciais, ou administrativas cabíveis.

§ 4º - Fica sob a responsabilidade do **LOTEADOR**, proceder com a caução dos lotes perante o Cartório de Registro de Imóveis, da comarca de Lagoa Santa, correndo todos os custos da averbação por sua conta.

CLAUSULA IV – DO INÍCIO DAS OBRAS

As obras especificadas na clausula I, somente poderão ser iniciadas após a emissão da LIO - Licença para Início de Obras. A emissão da LIO será feita em no mínimo 05 (cinco) dias após o protocolo junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de cópia do registro do loteamento realizado no Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa.

§ 1º - O prazo para a execução das obras citadas na clausula I, é de no máximo 02 (dois) anos a contar da expedição da Licença para Início de Obra (LIO) podendo ser prorrogada por mais 02 (dois) anos, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sob pena de serem adjudicados os lotes caucionados do loteamento METROPOLITAN BUSINESS CENTER II, e serem tomadas as medidas administrativas, civis e penais, previstas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, observando a proporcionalidade do valor das obras faltantes.

CLAUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO – DAS OBRIGAÇÕES

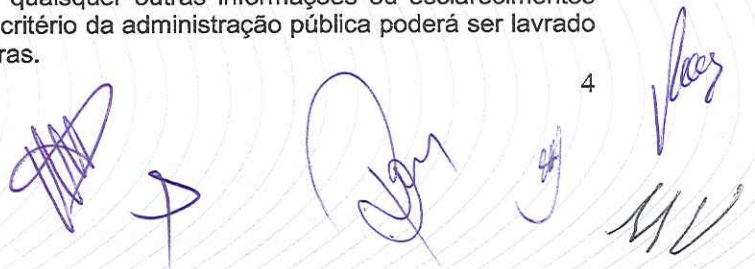
O **MUNICÍPIO** realizará vistorias no decorrer da execução das obras de infra-estrutura do loteamento, para fiscalização e acompanhamento das mesmas, sempre que entender conveniente, obrigando-se o **LOTEADOR** a permitir o acesso dos serventuários, sempre que necessário, sem a necessidade de autorização prévia, tanto das obras do loteamento quanto nas obras especificadas na cláusula II do presente Termo.

Parágrafo I – O **LOTEADOR** deverá comunicar oficialmente ao **MUNICÍPIO** o início da execução das obras de infraestrutura do empreendimento, bem como as obras especificadas na clausula II do presente termo, para fins de fiscalização, podendo este comunicado ser por meio de ofício nos autos do processo externo de nº 13.461/2012.

Parágrafo II – No caso das obras não serem realizadas ou realizadas em desacordo com as especificações técnicas e o cronograma físico (ANEXO III), ou no caso de descumprimento dos prazos fixados, sejam as de infraestrutura, bem como as obras especificadas nas clausulas II do presente termo o **MUNICÍPIO** notificará o **LOTEADOR**, determinando-lhe a correção ou nova execução das obras no prazo que entender ser conveniente, podendo este ser renovado a critério e conveniência da administração. A notificação poderá ser por meio de fax-símile, carta registrada "AR", ou qualquer outro meio previsto em Lei.

Parágrafo III – Findo o prazo acima sem que o **LOTEADOR** tenha tomado as medidas que lhe foram determinadas na notificação, o **MUNICÍPIO** poderá promover a execução da garantia correspondente, aplicando ainda medidas administrativas, civis e penais, previstas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Parágrafo IV - Após comunicação sobre a conclusão das obras de infraestrutura, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a fiscalização realizará minuciosa vistoria no loteamento e se pronunciará sobre sua implementação, de acordo com o cronograma físico de obras, projetos e especificações técnicas, sejam as obras de infraestrutura, bem como as obras especificadas na clausula II do presente termo, podendo solicitar o **LOTEADOR** laudos técnicos, ensaios, exames, bem como quaisquer outras informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários, quando, a critério da administração pública poderá ser lavrado o Termo de Recebimento Parcial de Obras.



Parágrafo V - O Termo de Recebimento Parcial de Obras, lavrado pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, relativo a cada etapa, não exime o **LOTEADOR** de responsabilidade pela deficiente realização das obras respectivas, não correndo qualquer prazo expressivo de direito.

Parágrafo VI - Estando as obras de infraestrutura do loteamento em conformidade, de acordo com a cláusula I, bem como as obras especificadas na cláusula II, a fiscalização comunicará o fato à Prefeitura Municipal que procederá ao recebimento definitivo, lavrando-se o respectivo Termo de Recebimento Definitivo de Obras.

Parágrafo VII - O Termo do Recebimento Definitivo de Obras, lavrado pela Prefeitura Municipal para recebimento das obras, sejam as de infraestrutura do loteamento, bem como as obras especificadas na cláusula II do presente termo, não exime o **LOTEADOR** de responsabilidades pela deficiente realização das obras respectivas, não correndo qualquer prazo expressivo de direito.

CLÁUSULA VI - DOS TRIBUTOS

I - Fica obrigado o **LOTEADOR** a comprovar o recolhimento dos tributos no âmbito Municipal, no fim da execução das obras de implantação do loteamento objeto deste Termo de Compromisso.

II - O **MUNICÍPIO** fica autorizado a vistoriar as obras de implantação do loteamento, objeto deste Termo de Compromisso e comparar o valor da mesma, declarado pelo **LOTEADOR**, com os preços de mercado. Fica ainda facultado ao **MUNICÍPIO** utilizar como referência de preços a tabela SUDECAP, SETOP, dentre outras oficiais, para aferir os custos informados pelo **LOTEADOR**.

III - Em caso de divergência dos valores declarados, poderá o **MUNICÍPIO** manter os lotes caucionados até que se apure a base de cálculo real dos serviços, para incidência dos tributos municipais, podendo o **LOTEADOR** apresentar a documentação que comprove os gastos incorridos na implantação do empreendimento.

VI - Os lotes caucionados também servirão para a garantia da arrecadação tributária e poderão ser liberados, a cargo do **MUNICÍPIO** somente no fim da obra ou utilizados para o pagamento da carga tributária.

CLÁUSULA VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

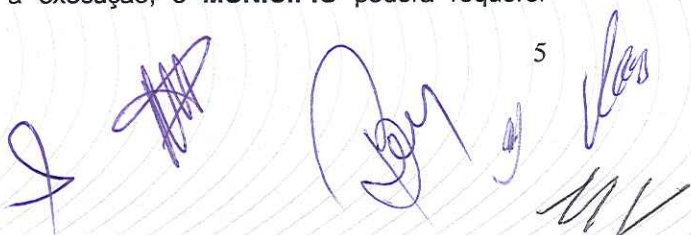
I - Os lotes caucionados não poderão ser vendidos, prometidos à venda, reservados ou mesmo objetos de quaisquer outros instrumentos que manifestem a vontade de aliená-lo sob pena de incidirem as sanções administrativas, civis e penais pertinentes, constando esta ressalva da escritura de constituição da caução.

II - A liberação da garantia vincula-se ao cronograma físico de execução de obras. Concluídas todas as obras de infra-estrutura, bem como demais obrigações previstas neste Termo e após aprovação da Prefeitura Municipal, será liberado a garantia, cancelando-se a caução incidente sobre o imóvel correspondente, sempre observando a conveniência do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único - Reputa-se concluída a etapa das obras ao ensejo da emissão do respectivo Termo de Recebimento Parcial de Obras, assinado pelo representante do **MUNICÍPIO** ou a quem a rogo deste, a liberação da garantia será solicitada mediante requerimento dirigido à Prefeitura Municipal (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano).

III - Com referência as obras de drenagem pluvial, caso constatado na fiscalização a ineficiência do projeto, durante ou após a execução, o **MUNICÍPIO** poderá requerer adequações necessárias.

5



IV - O **LOTEADOR** deverá apresentar, a cada 06 (seis) meses, relatório simplificado demonstrando o desenvolvimento das obras e sua correspondência com o Cronograma Físico de Execução.

V - Persistirá, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a responsabilidade do **LOTEADOR** pela segurança e solidez das obras de infraestrutura do Loteamento, no termos do artigo 618, do Código Civil.

VI - Todas as correspondências e demais documentos pertinentes ao loteamento em questão deverão ser protocolados junto a Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Urbano no processo 13.461/2012.

VII - Fazem parte do presente termo 04 (quatro) anexos: I - referente ao plantio de mudas de árvores, II - modelo de cercamento das áreas verdes, institucionais e de preservação permanente, III - cronograma físico-financeiro das obras internas do loteamento e IV - Medida Compensatória.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente termo. E por estarem assim justos e contratados, mandaram firmar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, que assinam com 02 testemunhas.

Lagoa Santa, 01 de fevereiro de 2017.

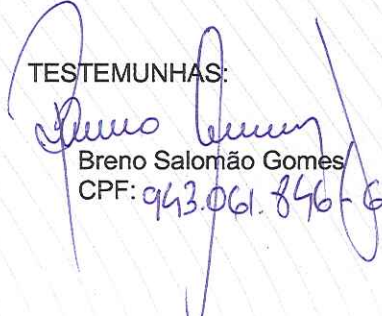

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal


RAX PARTICIPAÇÕES LTDA
Ronny Peterson Batista Teixeira


RAX PARTICIPAÇÕES LTDA
Aroldo Rodrigues da Silva


RAX PARTICIPAÇÕES LTDA
Murilo Viana

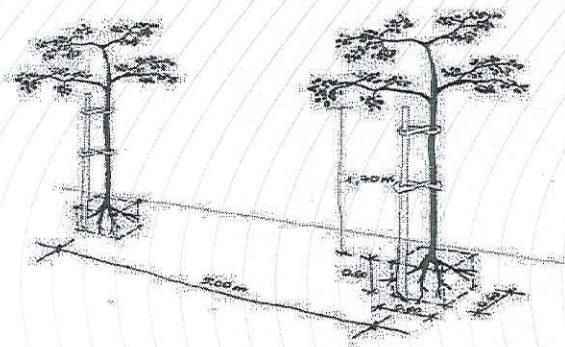
TESTEMUNHAS:


Breno Salomão Gomes
CPF: 943.061.846-68


Dalmar Morais Duarte
CPF: 600307126-53

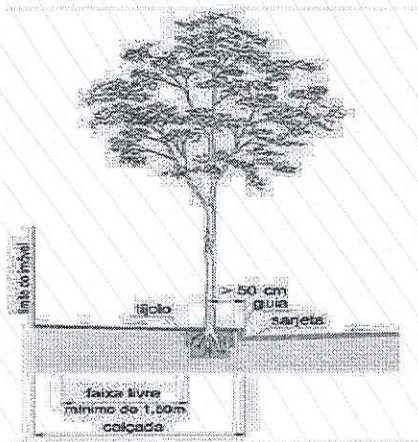
ANEXO I – PLANTIO DE MUDAS DE ÁRVORES

- 1) Plantio em locais de presença de rede elétrica (CEMIG)
 - a. Covas: 50 x 50 x 50 cm;
 - b. Adubação: 150 gramas de superfosfato simples + 500 gramas de calcário dolomítico + 10 litros de esterco bovino curtido
 - c. Espécies Indicadas: Flamboyant mirim (vermelho e amarelo), chorão, calistêmo, flor de maio, quaresmeira, minerva, escumilha, espirradeira, grevilha, neve da montanha, cabo verde, cássia do nordeste, entre outras.
- 2) Plantio em locais onde não há presença de rede elétrica (CEMIG)
 - a. Covas 50 x 50 x 50 cm;
 - b. Adubação: 150 gramas de superfosfato simples + 500 gramas de calcário dolomítico + 10 litros de esterco bovino curtido
 - c. Espécies Indicadas: sibipiruna, oiti, escumilha, acácia imperial, ipê roxo, ipê amarelo, ipê branco, pau-brasil, jacarandá mimoso, triplaris, cássia, pau-ferro, entre outras.
- 3) As mudas deverão ter altura mínima de 1,20 m.
- 4) Desenho esquemático dos tutores a serem instalados junto às árvores.



O tutor poderá ser de madeira ou bambu, tendo a finalidade de sustentar a muda. Deve ser enterrado pelo menos 0,60 m dentro da cova e ter uma altura de 2,00 m.

- 5) Desenho esquemático dos afastamentos a serem observados junto às divisas e aos meio-fios.



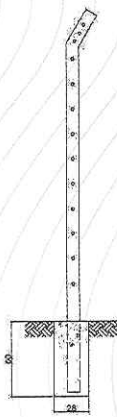
7

ANEXO II – MODELO DE CERCAMENTO DAS ÁREAS VERDES, INSTITUCIONAIS E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

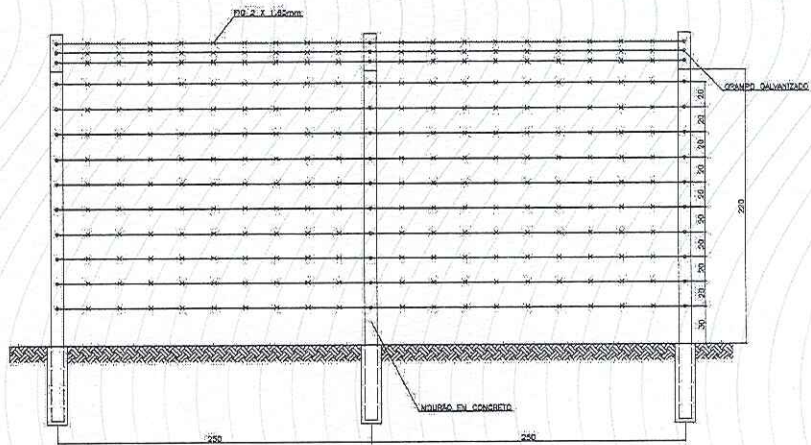
A cerca deverá ser constituída de pilares de concreto pré - fabricado de ponta virada e fechamento através de 13 fios de arame farpado, sendo 10 fios na parte vertical e 3 fios na ponta virada, devendo ser obedecido o espaçamento de 20 cm entre fios e 30 cm da base até o primeiro fio. Os postes deverão ser espaçados a cada 2,50m.

Materiais:

- Postes de concreto ponta virada, altura total de 2,80 m, inclusive escoras e esticadores;
- Arame farpado de aço zincado de dois fios nº14, conforme a NBR 6317 – “Arame farpado de aço zincado de dois fios”, devendo ser obedecida a NBR 11169 – “Execução de cercas de arame farpado”.
- Grampo galvanizado.



ELEVACÃO LATERAL
ESC.: 1:10.



ELEVACÃO FRONTAL
ESC.: 1:10.

8

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PLANILHA DE QUANTITATIVOS						
CONTRATANTE: RAX EMPREENDIMENTO SPE LTDA						
Serviço	Trata-se de obras diversas no lugar denominado 'Fazenda Goiabeiras' no município de Lagoa Santa/MG					
Data	27/12/2016					
Item	Descrição	UNI.	Quantidade	Preço	Total	
1	Terraplenagem					
1.1	Locação Estaqueamento - Topografia	UNI.	1,00	R\$ 300.000,00	R\$	300.000,00
1.2	Escavação mecânica material inclusive carga mecânica	UNI.	57.253,29	R\$ 3,60	R\$	206.111,84
1.3	transporte de material de qualquer natureza	m3	62.153,42	R\$ 2,80	R\$	174.029,57
1.4	aterro compactado com rolo-vibratório 95 proctor normal	m3	2838,64	R\$ 2,60	R\$	7.380,46
1.5	espalhamento de material 12 do bota fora	m3	32680,24	R\$ 1,90	R\$	62.092,45
2	Drenagem					
2.0.1	Abertura de valas					
2.0.2	escavação mecânica de valas com descarga lateral	m3	3892,54	R\$ 2,95	R\$	11.482,99
2.0.3	apilonamento do fundo de valas	m2	2659,32	R\$ 3,30	R\$	8.775,75
2.1	reaterro compactado de valas	m3	2329,53	R\$ 13,90	R\$	32.380,46
2.1.1	tubo de concreto arn- plus r/casse PA-1					
2.1.2	600 M/M	M	1266,63	R\$ 132,82	R\$	168.233,79
2.1.3	800 M/M	M	253,9	R\$ 203,54	R\$	51.678,80
2.1.4	1000 M/M	M	124,8	R\$ 315,20	R\$	39.336,96
2.2	Concreto para berço de rede tubular					
2.2.1	berço 1:3:6 inclusive lançamento	m3	266,32	R\$ 298,18	R\$	79.411,29
2.3	ala rede tubular					
2.3.1	600 m/m	UNI.	0,00	R\$ 668,66	R\$	
2.3.2	800 m/m	UNI.	2	R\$ 790,73	R\$	790,73
2.3.3	1000 M/M	UNI.	2	R\$ 923,76	R\$	923,76
2.4	Caixa para boca de lobo					
2.4.1	caixa para boca de lobo simples	UNI.	20	R\$ 689,67	R\$	13.793,40
2.4.2	caixa para boca de lobo dupla	UNI.	12	R\$ 1.010,83	R\$	12.129,96
2.5	conjunto de quadro e grelha para boca de lobo					
2.5.1	conjunto quadro e grelha tipo b concreto sudicap	UNI.	34	R\$ 162,79	R\$	5.534,86
2.6	cantoneira para boca de lobo					
2.6.1	Cantoneira para boca de lobo tipo B concreto sudicap	UNI.	32	R\$ 59,46	R\$	1.902,72
2.7	Poço de visita tipo A padrão sudicap					
2.7.1	Poço de visita tijolo ou bloco de concreto 600m/m	UNI.	18	R\$ 1193,78	R\$	21.488,04
2.7.2	Poço de visita tijolo ou bloco de concreto 800 m/m	UNI.	8	R\$ 1401,32	R\$	11.210,56
2.7.3	Poço de visita tijolo ou bloco de concreto 1000 m/m	UNI.	2	R\$ 1672,96	R\$	3.345,92
2.8	Chaminé de poço de visita					
2.8.1	Tipo B anel concreto CA-1, C/degraus em aço CA25	UNI.	24	R\$ 242,21	R\$	5.813,04
2.9	Tampão de poço de visita					
2.9.1	Ferro fundido cinzento	UNI.	18	R\$ 579,32	R\$	10.424,16
2.10	Ala para dissipação de energia					
2.10.1	800 m/m	UNI.	2	R\$ 790,73	R\$	1.581,46
2.11.1	1000 M/M	UNI.	3	R\$ 923,76	R\$	2.771,28
2.12	Sargeta padrão sudicap					
2.12.1	Sargeta padrão sudicap tipo B-(50x10) cm des-R01	M	3748,34	R\$ 17,09	R\$	64.059,13
3	Capítulo 3 - Asfaltamento de rua					
3.0	Regularização e compactação do subleito	M²	23384,32	R\$ 1,24	R\$	28.996,56
3.1	Base estab. Granul. Compact. Energi. Proctor. intermediario (90% bica)	M²	5624	R\$ 31,26	R\$	175.806,24
3.2	Imprimação com cm-30	M²	23832,24	R\$ 3,26	R\$	77.693,10
3.3	Pintura de ligação com RR-1C	M²	23832,24	R\$ 0,88	R\$	20.972,57
3.4	Concreto betuminoso usinado a quente "C" DNIT 031/2006 ES-ESP-4,0	m²	685,79	R\$ 235,37	R\$	161.414,89
4	Capítulo 4 - Meio fio					
4.1	Meio fio e cordão- padrão sudicap PCR=18 MPA tipo A	M	3864,29	R\$ 24,38	R\$	94.211,39
5	Capítulo 5 - Iluminação pública					
5.1	Poste galvanizado escolonado reto engastado					
5.1.1	HT=4,5 m/hl=3,3 m/8m 89mm/dt=60,3 mm padrão CEMIG	M	89	R\$ 460,25	R\$	40.962,25
6	Capítulo 6 - Cercamento para áreas verdes e institucionais					
6.1	Cerca de mourão a cada 2,5m					
6.1.1	Tipo 2 mourão de concreto e 8 fios de arame	M	1434	R\$ 23,5	R\$	33.699,00
7	Capítulo 7 - Demarcação de lote					
7.1	Piquetes de concreto	UNI.	120	R\$ 5	R\$	600,00
TOTAL					R\$	1.951.038,68

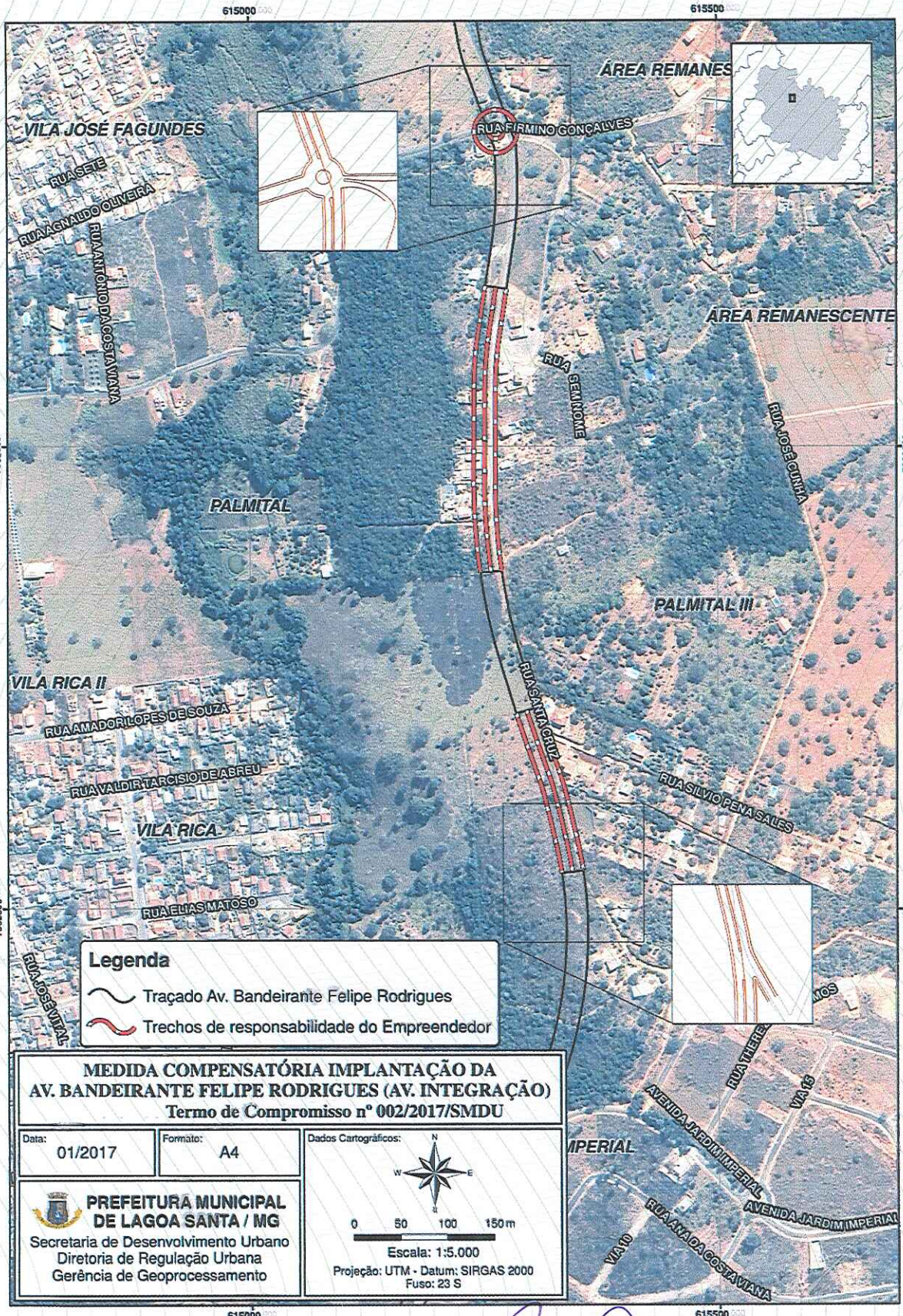
Os preços são estimados a partir de informações fornecidas pela Sudicap, podendo ter variações por regiões.

CHARSTON DE SOUSA PEREIRA - CREA/MG - 68218/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

143

ANEXO IV – MEDIDA COMPENSATÓRIA IMPLANTAÇÃO DE TRECHOS DA AVENIDA BANDEIRANTE FELIPE RODRIGUES (AVENIDA INTEGRAÇÃO)



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.